Joaquina Franco

Assinado de forma digital por Joaquina Franco
Dados: 2021.05.26 15:34:48 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA A CASA PIA DE LISBOA, I.P.

Processo n.º 5001/21/0000305

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual por Concurso Publico, e que tem por objeto a aquisição de computadores portáteis para a Casa Pia de Lisboa, I.P.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento, é de € 1.019.188,00 (um milhão dezanove mil e cento e oitenta e oito euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo que o valor para cada lote é de:

Lote 1 – Portáteis tipo 1 – 101.959,00€

Lote 2 – Portáteis tipo 2 – 256.224,00€

Lote 3 – Portáteis tipo 3 – 661.005,00€

Cláusula 3.ª

Vigência e prazo de execução

1. O fornecimento dos equipamentos tem lugar nos prazos estabelecidos na proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos equipamentos tem lugar até prazo máximo de 60 dias após a obtenção de visto do Tribunal de Contas.
3. A Casa Pia de Lisboa, I.P. informa a entidade adjudicatária do número concreto de equipamentos a fornecer em cada local com a antecedência mínima de 10 dias face aos prazos de fornecimento contratualmente definidos.

4. Até 2 dias úteis antes da data de cada fornecimento, a entidade adjudicatária entrega à Casa Pia de Lisboa, I.P. a lista dos equipamentos fornecer em cada local, com identificação do respetivo número de série.

5. A data de entrega dos bens deve ser em dia útil, entre as 09h00m e as 17h00m.

6. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

7. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao fim do período em curso.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Local do fornecimento de bens

1. Os bens a fornecer, deverão ser entregues, pelo Adjudicatário, nas instalações da Casa Pia de Lisboa, I.P., conforme locais e quantidades a fornecer para cada local a enviar à entidade adjudicatária com a antecedência mínima de 10 dias face aos prazos de fornecimento contratualmente definidos.

Cláusula 5.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de entregar os bens.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do fornecimento dos bens, bem como à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens à Casa Pia de Lisboa, I.P., conforme os requisitos técnicos constantes do presente caderno de encargos e objeto do presente contrato com as características previstas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

4. Preparação do fornecimento dos bens a adquirir

a) Antes de proceder ao início do fornecimento, a entidade adjudicatária entrega à Casa Pia de Lisboa, I.P. um exemplar de teste por cada lote, exatamente igual ao previsto na proposta adjudicada, a fornecer no âmbito da execução do contrato, com vista à definição do software padrão a garantir em todos os computadores portáteis e à verificação da conformidade dos bens com o contrato.

b) A Casa Pia de Lisboa, I.P. dispõe do prazo de 10 dias úteis para proceder à instalação do software padrão a instalar nos computadores portáteis a fornecer, podendo recorrer para o efeito ao auxílio da entidade adjudicatária, que fica obrigado a prestá-lo.

c) Depois de instalado o software padrão no exemplar de computador entregue nos termos do n.º 1, o qual é devolvido à entidade adjudicatária até ao termo do prazo referido no número anterior, podendo ser, adicionalmente, fornecidas instruções quanto à instalação e parametrização do software.

d) A entidade adjudicatária fica obrigada a reproduzir a base de software definida e criada nos termos dos números anteriores em todos os computadores portáteis a fornecer.

e) No prazo referido no n.º 2, a Casa Pia de Lisboa, I.P. realiza igualmente os testes que considere adequados com vista a aferir da conformidade dos bens entregues com o contrato, comunicando o respetivo resultado à entidade adjudicatária.

f) No caso de algum dos exemplares de testes não estar em conformidade com o contrato, a Casa Pia de Lisboa, I.P. disso informa a entidade adjudicatária, especificando as desconformidades detetadas.

g) A entidade adjudicatária obriga-se a proceder à substituição dos equipamentos desconformes, no prazo de 3 dias úteis, entregando novos exemplares de teste à Casa Pia de Lisboa, I.P., voltando a aplicar-se o disposto nos n.os 5 a 6 até que a Casa Pia de Lisboa, I.P. verifique a conformidade dos exemplares de teste fornecidos com o contrato.

5. Aceitação

a) A entidade adjudicatária deve fornecer em cada local a lista em formato digital dos equipamentos entregues, com indicação dos números de série dos bens entregues.

b) A aceitação dos bens é realizada através da verificação de que:

- Foram fornecidos os bens no número definido contratualmente;
- Cada bem está em conformidade com os modelos de equipamentos objeto de aprovação.

c) A verificação das características dos equipamentos a fornecer tem lugar por amostragem, sendo verificados, pelo menos, 5 equipamentos por cada grupo de equipamentos fornecido, cujas conclusões são extrapoladas para a totalidade dos bens fornecidos.

d) A decisão de aceitação ou de não aceitação é adotada pela Casa Pia de Lisboa, I.P. no prazo de 10 dias a contar da data do fornecimento.

e) Em caso de divergência entre a Casa Pia de Lisboa, I.P. e a entidade adjudicatária quanto ao disposto no n.º 2, alíneas a) e b), cabe à Casa Pia de Lisboa, I.P. verificar o cumprimento da obrigação, se necessário através da inspeção no local dos equipamentos entregues, podendo a entidade adjudicatária fazer-se representar.

f) Em caso de divergência entre a entidade adjudicatária e a Casa Pia de Lisboa, I.P. quanto à extrapolação realizada nos termos do n.º 3, cabe à entidade adjudicatária demonstrar o cumprimento da obrigação com vista à respetiva aceitação.

g) A decisão de não aceitação total ou parcial dos equipamentos fornecidos por motivos não imputáveis à Casa Pia de Lisboa, I.P. implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos em falta.

6. Garantia técnica

a) A entidade adjudicatária garante, sem qualquer encargo para a Casa Pia de Lisboa, I.P., todos equipamentos, os materiais utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

b) A obrigação de garantia tem a duração definida na proposta vencedora para cada lote, sendo a garantia mínima a de 2 anos, sempre a contar da decisão de aceitação do último equipamento fornecido.

c) A garantia abrange a obrigação da entidade adjudicatária corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:
 - Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;
 - Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;
 - Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

d) As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre a entidade adjudicatária relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.

e) A garantia abrange ainda os testes que a Casa Pia de Lisboa, I.P. considerem necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

f) A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

g) Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a Casa Pia de Lisboa, I.P. procede à respetiva documentação e informa a entidade adjudicatária da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

h) No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, a entidade adjudicatária procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a Casa Pia de Lisboa, I.P., sendo o equipamento em causa devolvido no primeiro dia útil seguinte.

i) Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, a entidade adjudicatária obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega no local indicado.

j) No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, a Casa Pia de Lisboa I.P. comunica esse facto à entidade adjudicatária, que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso de, e a partir do momento em que o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado à entidade adjudicatária.

7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

8. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carecem de uma aprovação prévia por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P.

Cláusula 7.ª

Interlocutor

O adjudicatário deverá indicar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com a Casa Pia de Lisboa, I.P., para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 8.ª

Preço contratual de condições de pagamento

1. Pelo fornecimento de bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. Na proposta, para além dos preços unitários, deverá ser indicado o preço total, as marcas dos produtos, as condições de pagamento e o prazo de entrega.

3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Casa Pia de Lisboa, I.P, incluindo as despesas de transporte.

4. A faturação será efetuada após a entrega dos bens.

5. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6. As faturas serão emitidas em nome da Casa Pia de Lisboa, IP, com referência ao número de identificação fiscal e entregues por mão própria ou remetidas por correio para a Avenida do Restelo, n.º1, 1449-008 Lisboa, Portugal.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitida e observando o disposto no n.º1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

10. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 9.ª

Níveis de serviço

Os adjudicatários obrigam-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

a) É obrigação dos adjudicatários entregar/fornecer os bens em conformidade com o definido no caderno de encargos;

b) As quantidades apresentadas são as máximas que a Casa Pia de Lisboa, I.P, pretende adquirir.

c) O prazo máximo para corrigir a entrega do bem não conforme é de 48 horas;

d) O adjudicatário deve garantir o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos, a fornecer, incluindo o seu embalamento e transporte, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação às novas normas ou exigências que, eventualmente, possa entrar em vigor no período de vigência do contrato;

e) É obrigação dos adjudicatários entregar/fornecer os bens em boas condições de acondicionamento

Cláusula 10.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado, exceto todas aquelas que se revistam de obrigatoriedade específica imposta pela lei.

Capitulo III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 11.ª

Sanções

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, são aplicáveis as seguintes sanções:

(i) Atraso no prazo de entrega dos bens de 24 horas: penalização de 1% no valor da fatura;

(ii) Atraso no prazo de entrega dos bens superior a 24 e inferior a 48 horas: penalização de 2% no valor da fatura;

(iii) Atrasos no prazo de entrega dos bens superiores a 48 horas: penalização de 5% no valor da fatura.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Casa Pia de Lisboa I.P, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A Casa Pia de Lisboa, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O contrato pode ser modificado por:

 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

 b) Decisão judicial ou arbitral;

 c) Razões de interesse público.

4. A modificação do contrato com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Caso as modificações representem um valor acumulado superior a 10% do preço contratual, devem as mesmas ser publicitadas nos termos do disposto do artigo 315.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Caso existam encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças os mesmos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20º

Sigilo, confidencialidade e proteção dados pessoais

1. Todos os elementos entregues pela Casa Pia de Lisboa, I.P., no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da Casa Pia de Lisboa, I.P., restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.

2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade da Casa Pia de Lisboa, I.P.

3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.

4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a Casa Pia de Lisboa, I.P ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

5. O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a cumprir toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pelo Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento ou acesso no âmbito do presente contrato ou por causa dele.

6. Sempre que, no âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de dados pessoais, o mesmo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Manter a confidencialidade desses dados, podendo apenas facultá-los aos trabalhadores alocados à prestação dos serviços, na medida do estritamente necessário à referida prestação;

 b) Tratar os dados, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato, em estrita observância das instruções transmitidas pela Casa Pia de Lisboa;

 c) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas apropriadas a assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, e a existência de mecanismos/processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia dessas medidas;

d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada;

e) Prestar apoio ao responsável pelo tratamento de dados da CPL em caso de exercício de direitos pelos titulares;

f) Exigir aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, igual dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais;

g) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento de dados da CPL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que recaem sobre o mesmo (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto);

h) Colaborar nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento de dados;

i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento de dados) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação específica na matéria;

j) Obter autorização expressa pela Casa Pia de Lisboa para eventual subcontratação do serviço, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações de proteção de dados a que está sujeito o Segundo Outorgante.

7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por “trabalhador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido trabalhador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pelas declarações de retificação n.ºs 36-A/2017, de 30/10 e 42/2017 de 30/11, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.ª

Especificação e descrição dos bens

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de aquisição de computadores portáteis para a Casa Pia de Lisboa, I.P.:

Lote 1 – 403 UN Portáteis tipo 1

Lote 2 – 544 UN Portáteis tipo 2

Lote 3 – 1191 UN Portáteis tipo 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS BENS, CONFORME ANEXO A.

Cláusula 23.ª

Condições de fornecimento e entrega

1. A entrega dos bens, deverá efetuar-se até 60 dias após a obtenção de visto do Tribunal de Contas e conforme especificado na Cláusula 3ª.

2. Os artigos serão requisitados, devendo o fornecedor entregá-los por sua conta e risco, sempre acompanhados com guia de remessa.

3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas e legais condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. Se os mesmos não se encontrarem nas devidas condições, serão devolvidos.

4. Os bens a fornecer serão entregues conforme consta **na Cláusula 4.ª.**